



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO II, Nº 103, PAÇO DO LUMIAR-MA, SEXTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 11 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 734, DE 20 DE MARÇO DE 2018	1
LEI Nº 735, DE 20 DE MARÇO DE 2018	1
LEI Nº 736, DE 20 DE MARÇO DE 2018	1
LEI Nº 737, DE 20 DE MARÇO DE 2018	2
LEI nº 738, de 20 de março de 2018	4
LEI Nº 739, DE 20 DE MARÇO DE 2018	9

PORTARIAS

PORTARIA Nº 264, de 22 de MARÇO de 2018	10
---	----

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018	10
-------------------------------------	----

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 734, DE 20 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 734, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MAANAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, por seus representantes aprova e eu, Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério MAANAIM, entidade civil de personalidade jurídica, filantrópica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 07.900.561/0001-96, localizada na Rua do Boqueirão, s/nº, Vila Nazaré - Paço do Lumiar-MA.

Art. 2º. Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 735, DE 20 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 735, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AME – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESTUDANTES DE PAÇO DO LUMIAR-MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, por seus representantes aprova e eu, Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a AME – Associação Municipal dos Estudantes de Paço do Lumiar, entidade privada de direito privado, sem fim lucrativo, inscrito no CNPJ 04.852.672/0001-86, localizada na Avenida 04, quadra 119, nº 01, Maiobão, Paço do Lumiar-MA.

Art. 2º. Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 736, DE 20 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 736, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO

MARANHENSE DE PESQUISAS, PROTEÇÃO AGROECOLÓGICA, SOCIAL E TECNOLÓGICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, por seus representantes aprova e eu, Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Instituto Maranhense de Pesquisas, Proteção Agroecológica, Social e Tecnológica, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 15.070.373/0001-06, localizada na Av. 12, Quadra 110, nº 33, Maioão, Paço do Lumiar-MA.

Art. 2º. Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 737, DE 20 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 737, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

REAJUSTA A TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica e art. 19, §2º da Lei nº 424/2009, bem como afaz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento base, definido em lei, dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Paço do Lumiar fica reajustado, a partir de janeiro de 2018, em 6,81%, passando a obedecer a Tabela Salarial constante do anexo I e II desta lei, respeitados os critérios estabelecidos na Lei nº 424/2009 para fins de diferenciação entre classes e níveis.

- **1º.** O reajuste previsto no caput deste artigo é concedido a título de revisão anual da remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica do município.
- **2º.** O reajuste de que trata o caput deste artigo está em consonância com o que dispõe a Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que “regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.
- **3º.** O reajuste salarial previsto no caput deste artigo não incidirá sobre o vencimento base dos cargos comissionados.

Art. 2º. O percentual de reajuste definido no artigo 1º aplica-se aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em inatividade e pensionistas obedecidos os atos de concessão de aposentadoria e pensões.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/2018

NÍVEL	CLASSE	% INTERSTÍCIOS ENTRE REFERÊNCIAS	SALÁRIO BASE 20H EM JAN/2018	SALÁRIO BASE 40H EM JAN/2018
ESPECIAL NÍVEL MÉDIO	A	-	1.896,17	2.844,24
	B	5%	1.990,97	2.986,46
	C	5%	2.090,52	3.135,78
	D	5%	2.195,05	3.292,57
	E	5%	2.304,80	3.457,20
	F	5%	2.420,04	3.630,06
LICENCIATURA NÍVEL 1	A	20%	2.275,40	3.413,09
	B	5%	2.389,17	3.583,75
	C	5%	2.508,63	3.762,93
	D	5%	2.634,06	3.951,08
	E	5%	2.765,76	4.148,63
	F	5%	2.904,05	4.356,07
PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL 2	A	10%	2.502,94	3.754,40
	B	5%	2.628,09	3.942,12
	C	5%	2.759,49	4.139,23
	D	5%	2.897,46	4.346,19
	E	5%	3.042,34	4.563,50
	F	5%	3.194,45	4.791,67
MESTRADO NÍVEL 3	A	20%	3.003,53	4.505,28
	B	5%	3.153,70	4.730,55
	C	5%	3.311,39	4.967,07
	D	5%	3.476,96	5.215,43
	E	5%	3.650,81	5.476,20
	F	5%	3.833,35	5.750,01
DOCTORADO NÍVEL 4	A	20%	3.604,23	5.406,34
	B	5%	3.784,44	5.676,65
	C	5%	3.973,67	5.960,49
	D	5%	4.172,35	6.258,51
	E	5%	4.380,97	6.571,44
	F	5%	4.600,01	6.900,01

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA/2017

NÍVEL	CLASSE	% INTERSTÍCIOS ENTRE REFERÊNCIAS	SALÁRIO BASE 20H EM JAN/2018	SALÁRIO BASE 40H EM JAN/2018
LICENCIATURA NÍVEL 1	A	-	2.275,41	3.413,10
	B	5%	2.389,18	3.583,76
	C	5%	2.508,63	3.762,95
	D	5%	2.634,07	3.951,09
	E	5%	2.765,77	4.148,65
	F	5%	2.904,06	4.356,08

PÓS-GRADUAÇÃO NÍVEL 2	A	20%	2.730,49	4.095,72	
	B	5%	2.867,01	4.300,51	
	C	5%	3.010,36	4.515,54	
	D	5%	3.160,88	4.741,31	
	E	5%	3.318,92	4.978,38	
	F	5%	3.484,87	5.227,30	
MESTRADO NÍVEL 3	A	10%	3.003,54	4.505,30	
	B	5%	3.153,71	4.730,56	
	C	5%	3.311,40	4.967,09	
	D	5%	3.476,97	5.215,44	
	E	5%	3.650,82	5.476,22	
	F	5%	3.833,36	5.750,03	
DOCTORADO NÍVEL 4	A	20%	3.604,24	5.406,35	
	B	5%	3.784,45	5.676,67	
	C	5%	3.973,68	5.960,51	
	D	5%	4.172,36	6.258,53	
	E	5%	4.380,98	6.571,46	
	F	5%	4.600,03	6.900,03	

LEIS

LEI Nº 738, DE 20 DE MARÇO DE 2018

LEI nº 738, de 20 de março de 2018.

ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 481/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, por seus representantes aprova e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta-se o artigo 21-A e modificam-se os artigos 4º, 21, 28, 37 e 46, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A estrutura básica do Município, no âmbito do Poder Executivo, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO, APOIO E ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental
3. Gabinete do Vice Prefeito
4. Procuradoria Geral do Município
5. Controladoria Geral do Município

II - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS

1. Secretaria de Administração e Finanças
2. Secretaria de Fazenda

III - ÓRGÃOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS:

1. Secretaria de Educação
2. Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
3. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
4. Secretaria de Mobilidade Urbana
5. Secretaria de Desenvolvimento Social
6. Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais
7. Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento
8. Secretaria de Saúde
9. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

10. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

IV - ÓRGÃOS DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO

1. Secretaria de Direitos Humanos

Subseção II

Da Competência das Secretarias Municipais de Implementação de Políticas Setoriais

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo tem por competência:

- I - a promoção e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamentação e controle da execução de projetos de obras públicas municipais;
- II - a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral;
- III - a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;
- IV - a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com a Secretaria do Ambiente;
- V – apoio à gestão e execução do processamento das licitações para a construção de obras públicas, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Receita e Gestão Pública;
- VI - a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- VII - o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;
- VIII - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;
- IX - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;
- X - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;
- XI - a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;
- XII - a coordenação de Fiscalização Urbanística;
- XIII - a formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município;
- XIV - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;
- XV - a promoção de estudos, formulação de políticas, desenvolvimento de programas e gerenciamento de projetos voltados para a habitação de interesse social em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- XVI - a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a cooperação na execução de projetos e ações de regularização fundiária;
- XVII - o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;
- XVIII - a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;
- XIX - a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;
- XX - a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural;
- XXI - a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;
- XXII - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização, feiras livres e administração de cemitérios;
- XXIII - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria;
- XXIV - a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;
- XXV - a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- XXVI - a organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos;
- XXVII - a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- XXVIII - a concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;
- XXIX - a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento;
- XXX - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas de grande porte;
- XXXI - a participação na identificação de fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimento em infraestrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas;
- XXXII - o suporte técnico a processos de licitação visando à elaboração de estudos, a especificação e a implantação de projetos de investimento em infraestrutura e de obras de grande porte;
- XXXIII - o acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados;
- XXXIV - promover a regularização fundiária de terras públicas, com o objetivo de proteger e contribuir para a inclusão e promoção social dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social;
- XXXV - o desempenho de outras competências afins.

Art. 21-A – A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana tem por competência:

- I - a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;
- II - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;
- III - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;
- IV - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;
- V - a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da especificação técnica de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano;
- VI - a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;
- VII - o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;
- VIII - o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;
- IX - a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares;
- X - a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;
- XI - o atendimento e prestação de informação aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município;
- XII - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para transportes, trânsito e mobilidade urbana na área de competência do Município;
- XIII - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas, em articulação com o SAAE.

Subseção III

Da Competência da Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Direitos Humanos tem por competência:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos da mulher;
- II - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município;
- III - articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- IV - elaborar, articular e coordenar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do protagonismo juvenil;
- V - planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos ligados à juventude;
- VI - supervisionar a assistência e desenvolver meios e soluções para os problemas do idoso e do portador de necessidades especiais;
- VII - garantir balizamento nas oportunidades para pessoas que têm sua existência marcada por discriminações e opressões, como as assentadas na classe social, gênero, etnia e diversidade sexual, para garantir uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais, assegurando uma governabilidade mais democrática;
- VIII - garantir a participação da população marginalizada através da criação e manutenção de espaços nos quais a sociedade civil possa contribuir na elaboração, implementação, fiscalização e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, de cor, de raça e de opção sexual;
- IX - consolidar uma política transversal que perpassa de maneira articulada todas as áreas do governo, considerando que a responsabilidade sobre as políticas de Promoção da Igualdade Socioinclusiva deve ser compartilhada por diversos órgãos.
- X - desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção II

Dos Cargos em Comissão

Art. 37 – Ficam mantidos todos os cargos em comissão criados pelo Anexo III da Lei nº 318/2005, acrescidos dos instituídos na Lei 481/2013.

Parágrafo Único – Ficam criados os seguintes cargos em comissão CONFORME Anexo II.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Para todos os fins e efeitos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, administrativos e operacionais, os bens, direitos, obrigações, créditos e respectivas dotações orçamentárias, quadros de pessoal permanente e temporário, arquivos, contratos, convênios e instrumentos congêneres, ficam transferidos dos órgãos extintos para os criados, conforme disposição a seguir:

- I - Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, parte para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e parte para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Social;
- II - Da Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas para a Mulher; da Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas para a

Juventude; e da Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Afirmativas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

- 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover alterações orçamentárias para atender as necessidades das Secretarias Municipais não dispostas nos incisos constantes do caput deste artigo.

ARTIGO. 2º - Revogam-se os artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 481/2013.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 03/2018

MODIFICAÇÕES NO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E SÍMBOLO

III – DOS ÓRGÃOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SEMIU

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO	1	DAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	DAI-3
ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-3
ASSESSOR TÉCNICO	3	DAS-3
SECRETÁRIO ADJUNTO	1	DAS-1
ASSESSOR ESPECIAL II	2	DAS-2
COORDENADOR DE URBANISMO	1	DAS-2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1	DAS-4
CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E ESTRUTURA URBANA	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	1	DAI-1
COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS	1	DAS-2
CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO	1	DAS-4
CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANA	1	DAS-4
CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	1	DAI-1
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA	1	DAS-2
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	1	DAS-4
CHEFE DE DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	1	DAI-1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	1	DAS-4

ASSESSOR I	2	DAI-1
ASSESSOR II	2	DAI-2
ASSISTENTE TÉCNICO	3	DAI-4

2. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1	DAS-2
FISCAIS AMBIENTAIS	10	DAS-3

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
COORDENADOR DE REDE DE UNIDADES DE SAÚDE	1	DAS-2
GESTOR DE UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	30	DAS-4
GESTOR DE UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE	4	DAS-3

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMUR

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO	1	DAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	DAI-3
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-3
SECRETÁRIO ADJUNTO	1	DAS-1
COORDENADOR DE TRÂNSITO	1	DAS-2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE DE VIAS E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	1	DAS-4
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO	1	DAI-1
CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TRÂNSITO	1	DAI-1
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS	1	DAI-1
COORDENADOR DOS AGENTES DE TRÂNSITO	1	DAS-2
AGENTES DE TRÂNSITO	25	DAS-4
CHEFE DO DEPARTAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI	1	DAS-4
ASSESSOR JURÍDICO DA JARI	2	DAS-3
COORDENADOR DE TRANSPORTES	1	DAS-2
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE, IMPLANTAÇÃO E CONTROLE DO TRANSPORTE PÚBLICO E DE PASSAGEIROS	1	DAS-4
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	1	DAI-1
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO TARIFÁRIA E DE BENEFÍCIOS	1	DAI-1
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E GESTÃO DE TERMINAIS	1	DAI-1
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	1	DAI-1
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSPORTE VINCULADO AO USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	DAI-1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS	1	DAS-4
ASSESSOR I	2	DAI-1

ASSESSOR II	2	DAI-2
ASSISTENTE TÉCNICO	2	DAI-4

IV – ÓRGÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS – SEMDHU

SECRETÁRIO	1	DAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	DAI-3
SECRETÁRIO ADJUNTO	1	DAS-1
COORDENADORA DE POLÍTICAS PARA A MULHER	1	DAS-2
CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE AMPARO À MULHER, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	1	DAI-1
COORDENADOR DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	1	DAS-2
COORDENADOR DE JUVENTUDE	1	DAS-2
CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS PARA A JUVENTUDE	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS E ÀS DROGAS	1	DAI-1
COORDENADOR DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	1	DAS-2
COORDENADOR DE POLÍTICAS SOCIOINCLUSIVAS	1	DAS-2
CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS PARA O IDOSO	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS PARA DIVERSIDADES E IGUALDADES	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	DAI-1
CHEFE DE DIVISÃO DE IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E DE CRENÇAS	1	DAI-1
ASSESSOR I	2	DAI-1
ASSESSOR II	2	DAI-2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 739, DE 20 DE MARÇO DE 2018

LEI Nº 739, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE PAÇO DO LUMIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre Drogas – CED no sistema municipal de ensino.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Escolar de Políticas sobre Drogas na rede municipal de Paço do Lumiar.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Escolar de Políticas sobre Drogas será constituído por 09 (nove) membros e será composto por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 03 (três) representantes do corpo docente entre professores efetivos da rede pública municipal de ensino; 03 (três) representantes dos alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos; e 02 (dois) representantes de pais de alunos.

Parágrafo Segundo – as eleições dos membros se darão entre respectivos pares, a partir de candidaturas voluntárias, a cada 02 (dois) anos, podendo os respectivos membros serem reconduzidos em uma reeleição.

Art. 3º – Cada estabelecimento de ensino da rede municipal com, no mínimo 200 (duzentos) alunos matriculados, deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos na forma da Lei Federal nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, sob a orientação do Conselho Municipal sobre Drogas, criado por esta lei, e das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA Nº 264, de 22 de MARÇO de 2018.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paço do Lumiar/ MA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SAFIRA COSTA PIRES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 014.105.563-44, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simbologia DAS-2, vinculado a Secretária Municipal de Planejamento e Articulação Governamental.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018.

Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2018 – CPL

A **Pregoeira da Prefeitura de Paço do Lumiar – MA**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **9h00min do dia 09/04/2018**, na sede da **Comissão Permanente de Licitação – CPL na Av. 13, quadra 132, nº 18, Maiobão, no prédio da SEMAF em Paço do Lumiar-Maranhão**, licitação na modalidade **Pregão Presencial, do tipo Menor preço por Item**, objetivando o **Registro de Preços** de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, para futura e eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de fraldas descartáveis, infantis e geriátricas**, na forma da **Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais 3.090/2017 e 3.091/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie**. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página **www.pacodolumiar.ma.gov.br** ou na sede da **Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. 13, quadra 132, nº 18, Maiobão, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h, ao custo de 01 (uma) resma de papel A4. Informações adicionais no mesmo endereço.

Paço do Lumiar – MA, 09 de março de 2018.

MARIANNA REBECKA GUIMARAES BEZERRA
Pregoeira



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP